

A evidenciação e transparência da informação contábil da Administração Pública

CÉZAR VOLNEI MAUSS

Instituto de Educação de Tapejara - FAT

cezarvolnei@yahoo.com.br

Flávio Flach

Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul

flach@tce.rs.gov.br

Resumo

A Lei Federal nº 4320/1964 ao dispor orientações sobre as funções contabilidade na Administração Pública, como técnica capaz de produzir informações oportunas e fidedigna, tem por objetivo evidenciar “perante a fazenda pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a elas pertencentes ou confiados”. Quando os recursos são escassos e a cobrança cada vez maior da sociedade, os efeitos dos atos de gestão reforçam a necessidade de um efetivo controle sobre os bens e recursos confiados aos administradores públicos. A contabilidade governamental brasileira está passando por mudanças desde o início do ano de 2000, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impôs, dentre outras medidas, a transparência e a participação popular nos atos e fatos na gestão pública. Logo após, em 2008, foram editadas 11 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP), que vieram normatizar a atuação da contabilidade governamental, e torna-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). Logo após, surgiram uma série de legislações (Lei Complementar 131/2009, Lei Federal 15.527/2011), que ressaltaram ainda mais a necessidade de transparência na informação pública. Assim, esse conjunto de normativos, exigiu dos órgãos públicos brasileiros, a necessidade de se replanejar, reorganizar e reaparelhar tecnologicamente, para poder produzir uma informação contábil, rápida, de qualidade, de forma tempestiva e oportuna, pois o que é feito hoje, no máximo amanhã deve ser publicado na internet. Com toda essa informação disponível na internet, começa a surgir uma atuação dedicada de Organizações Não Governamentais, aliadas aos Tribunais de Contas, Legislativos visando a fiscalização dos atos públicos. Logo, a sociedade em geral, também se organiza, para coletar essas informações publicadas, tratar como dados, para realizar análises técnicas e comparar os resultados de gestão, dos mais de 5.000 municípios brasileiros, entre si, governos estaduais e federal. Desta forma, o artigo analisou como a tecnologia da informação pode ser utilizada para um controle social mais eficaz e verificar como as ferramentas de TIC's existentes atualmente podem ser utilizadas para corrigir desvios de eficiência e de efetividade dos processos e das políticas públicas. Como estratégia metodológica, estudou-se o caso das informações publicadas nos portais dos órgãos públicos; como elas podem ser tratadas pelo cidadão; quais análises podem ser realizadas e quais comparações podem ser realizadas. Como resultados da pesquisa, pode-se verificar a complementariedade do controle institucional e social, preenchendo lacunas e deficiências de operacionalização, por exemplo: com a publicação dos nomes dos servidores e seus salários, é possível a sociedade identificar funcionários fantasmas, salários ilegais, pessoas contratadas sem concurso, lotados em cargos inexistentes, etc.; com a divulgação das compras, é possível verificar a licitação, finalidade, preços praticados, etc. Portanto, a lei da transparência e do acesso a informação permite monitorar, diariamente, em tempo real, todos os atos públicos que possam vir a acarretar desvios, fraudes e ineficiência de gestão, e permite que o cidadão comum, ONGS, e os órgãos de controle analisem onde e como são aplicados os recursos públicos. E muitas vezes, inclusive, impedir que a fraude aconteça, pois o poder de fiscalização acontece de forma pró-ativa e não apenas reativa como era no passado.

Palavra Chave: Contabilidade governamental; controle social; tecnologia da informação e comunicação; transparência.

1. Introdução

A gestão fiscal responsável, pelo princípio da transparência vinculado ao princípio constitucional da publicidade, estimula a divulgação de todos atos e fatos realizados pelos agentes públicos e visam garantir o acesso às informações governamentais relativas suas receitas arrecadadas e despesas realizadas.

Com a análise dos eventos desse século, é possível determinar que a contabilidade governamental brasileira evolui de uma forma tão rápida, quanto a tecnologia da informação.

Eis que, desde o ano de 2000, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência e a participação popular nos atos e fatos na gestão pública é uma prerrogativa de atuação contábil.

Tanto isso é verdade, que em 2007, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), baixou Resolução com os Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público, com objetivo de alcançar um novo padrão de informações geradas pela Contabilidade, para que a verdadeira *Accountability* aconteça. Logo após, em 2008, foram editadas 11 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP), que vieram normatizar a atuação da contabilidade governamental, e torna-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

Posteriormente, surge a Lei Complementar 131/2009 e, depois, a Lei Federal 12.527/2011 consideradas como as Leis de Acesso a Informação, e que estabeleceram os princípios da transparência pela publicidade e de que o acesso a informação é a regra e o sigilo a exceção. Portanto, cabe a Administração Pública atender às demandas de informação de cidadãos e cidadãs, sem exceção. As referidas Leis determinaram a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da gestão. Por meio destas leis, recaiu sobre a contabilidade a responsabilidade de publicar as informações contábeis, em tempo real, na internet, para acesso e análise pública, quais sejam: todas as compras realizadas, fornecedor por fornecedor; todas as receitas e despesas realizadas; os salários dos servidores, inclusive com a identificação dos nomes das pessoas; os contratos realizados pelo órgão público; licitações; programas, projetos e obras; transferências e repasses de recursos.

Portanto, a tecnologia da informação e comunicação – TIC's vem criando as condições de interação da sociedade com o poder público e o controle dessa sociedade sobre as atividades do Estado. O acesso a informação, envolvendo conceitos como publicidade, transparência e *accountability*, passa a ser instrumento primordial para facilitar o controle social sobre os atos e fatos de gestão pública. Essas análises comparativas possibilitaram, somente no estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2014, o cadastramento pela sociedade de aproximadamente 10.000 denúncias ao Tribunal de Contas, de cidadãos gaúchos, contra possíveis irregularidades ou atos de improbidades de gestores públicos. Sob essa perspectiva cria-se o efeito panóptico sobre os gestores públicos, que reside na sensação de estar constantemente observado por parte da sociedade, ainda que essa assim não esteja de fato vigilante.

Desta forma, o artigo pretende analisar como a tecnologia da informação pode ser utilizada para um controle social mais eficaz e verificar como as ferramentas de TIC's existentes atualmente podem ser utilizadas para corrigir desvios de eficiência e de efetividade dos processos e das políticas públicas.

2. Referencial teórico

2.1 Sociedade de Controle e práticas de Governança Corporativa

No mundo globalizado e competitivo as organizações preocupam-se com a ética nos seus negócios mostrando-se cada vez mais comprometidos com a efetividade. Porém, para Goergen (2007), o espaço da moralidade pública foi invadido pelos interesses privados, criando uma promíscua e permissiva relação entre o público e o privado, para os quais os fins justificam os meios, que invertem o imperativo da ética Kantiana. A moralidade é responsabilidade da sociedade como um todo, significa que cada segmento social, cada instituição, cada indivíduo deve assumir responsabilidade moral em seu âmbito de atuação.

Costa (2004) segue as análises de Michel Foucault e Gilles Deleuze, que distingue uma sociedade disciplinar de uma sociedade de controle. No primeiro tipo de sociedade, lembra da famosa imagem do panóptico, onde a disciplina é interiorizada com mecanismos de

vigilância, "vigiar e punir", exercida fundamentalmente por três meios globais absolutos: o medo, o julgamento e a destruição. Após a Segunda Guerra Mundial surge a sociedade de controle com dispositivos que se ocupam de informações resultantes das várias ações dos indivíduos, marcada pela interpenetração dos espaços, por suposta ausência de limites (a rede - burocracia Weberiana), caracterizada por procedimentos e regras explícitas.

Atualmente a vigilância da sociedade está num momento de transição entre um modelo e outro, saindo para uma espécie de controle aberto e permanente, com sistema de controle potencializados pelos recursos tecnológicos conectando o controle externo, interno e social pela transparência na internet e meios de comunicação de massas. Um sistema de vigilância contínua, auto vigiada e monitorada. Uma espécie de reinvenção do efeito panóptico - o controle onnipresente que não aparece mas pode aparecer a qualquer instante.

Segundo Foucault (1997) o efeito panóptico permite aperfeiçoar o poder, possibilita reduzir o número dos que o exercem e ao mesmo tempo multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido. O essencial é que as pessoas saibam e se sintam vigiadas. Para Macedo Couto (2005), o panoptismo é atual e constantemente influenciado pelos meios de comunicação e pela tecnologia.

Sob a influência de diversos ambientes e da evolução gerencial, as práticas de Governanças Corporativas vem se notabilizando. Alguns teóricos, como Steinberg (2003), o termo *Governance* originou-se da palavra latina *gubernare*, a qual significa governar, guiar, dirigir; enquanto que o *Corporate*, vem de corporação. Ou seja, juntas seriam traduzidas como “governar a corporação”, que visa criar um ambiente de controle, dentro de um modelo balanceado de distribuição do poder. É um sistema que estabelece regras e poderes para Conselho, seus comitês, e diretoria, evitando os abusos de poder tão comuns no passado.

Em síntese, para a Abrasca (2007) as regras de governança corporativa pressupõem uma prestação de contas pelos administradores corporativos: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Auditores Externos, etc., que busquem satisfazer não apenas investidores, analistas e seus acionistas (sociedade), mas também outras partes relacionadas (stakeholders); tais como governos, órgãos reguladores, funcionários, fornecedores, etc., de forma que se confirme que utiliza os melhores padrões de Governança, que superam os requerimentos legais, que são considerados práticas de governança corporativa adicionais em relação ao que é exigido pela legislação, visando a minimização das incertezas, por meio da transparência no processo de comunicação e prestação de contas para a sociedade.

Numa definição usual de governanças corporativa para administração pública, constitui o conjunto de práticas e de relacionamentos entre a sociedade organizada, conselho de administração e fiscal (gestão, educação, saúde, desenvolvimento, etc), agentes políticos do poder executivo e legislativo, auditoria e fiscalização do controle externo e social com a finalidade de aprimorar o desempenho da organização estatal no atendimento das necessidades públicas em equilíbrio com a capacidade contributiva da sociedade para financiar as suas atividades.

Neste sentido, Silva Jr (2006), reitera que as práticas de accountability que maximizam valor das empresas, e que também podem ser direcionadas para o setor público são:

- **Transparência:** fornecer informação completas em relatórios para a sociedade como um todo que ajudam a remover incertezas e contribuindo para a boa aplicação dos recursos.
- **Prestação de Contas (*accountability*):** Gestores públicos, prestam contas de seus atos para os conselhos de gestão, Tribunal de Contas e para a sociedade em geral.
- **Equidade:** Significa os mesmos direitos legais a todos, com tratamento justo e equânime, entre os gestores, cidadão, ONGS, empresas ou qualquer outro interessado. Também veda favores indevidos e cria penalidades.

Nesta linha de raciocínio, surge a necessidade de atuação da contabilidade com integridade e tempestividade na produção e divulgação da informação, contendo os efeitos das transações e outros eventos reconhecidos nos períodos a que se referem (Princípio da Competência), sob pena de perder relevância e confiabilidade dos registros contábeis.

2.2 Accountability, a contabilidade pública e a fiscalização da gestão

A função da contabilidade para Petri (1987) é retratar a essência econômica dos fatos contábeis com o objetivo de bem informar a sociedade, baseada nos seus postulados, princípios e convenções, antecipando e ratificando o princípio atualmente em voga, da essência sobre a forma, com também reiteram Lock e Pigatto (2005) e Flach (2012). Para esses, toda a transformação contábil tem por finalidade aumentar a qualidade e a transparência das demonstrações contábeis do setor público, para propiciar uma melhor accountability, que significa a necessidade de os governantes prestar contas aos cidadãos e demais interessados, de seus atos e dos recursos utilizados para a execução dos planos de governo, para então, segundo Prado, Loureiro (2005) ser possível garantir o controle das ações dos governantes, e permitir aos cidadãos não só serem informados sobre tais ações, mas também, influenciar na definição de novas metas ou correções nos programas do governo.

Os autores ainda destacam que a accountability é um processo que possui as seguintes etapas: 1) informação correta e transparente aos cidadãos e entidades interessadas; 2) prestação de contas dos governantes e 3) sua responsabilização no sentido estrito, isto é, envolvendo a aplicação de recompensas aos governantes ou punições quando seus atos forem reprovados ou rejeitados.

2.3 Dos controles internos no âmbito da transparência pública

Quando da implantação das NBCTSP, percebe-se que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) seguiu as orientações e diretrizes definidas pelo COSO - Comitê das Organizações Patrocinadoras e as responsabilidades atribuídas pela Lei Sarbanes-Oxley (SOX), onde os controles internos passam a ser definidos como um processo, segundo Castro (2013), desenvolvido para melhorar o desempenho operacional, aumentar a confiança nas informações contábeis e financeiras e garantir conformidade com as regras estabelecidas. Assim, passaram a compor a pauta da alta gerência como parte importante das boas práticas de Governança Corporativa, contribuindo para aumentar a ênfase no uso de controles internos mais rígidos, com responsabilidade dos executivos e dos responsáveis pela elaboração e divulgação de relatórios financeiros.

Para tanto, NBC T SP 16.8 estabelece referências para o controle interno, visando minimizar riscos e dar efetividade as informações da contabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos da entidade do setor público, de: a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais; b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente; c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada; d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas; e) contribuir para a promoção da eficácia operacional da entidade; e f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Neste sentido, os controles internos geram dados, que serão processados pela contabilidade para que se transformem em informações, que obrigatoriamente serão tornadas transparentes para acesso público, por meio das TIC e, no futuro, do XBRL.

2.4 TIC e XBRL

O sucesso ou fracasso da transparência pública, deriva diretamente do apoio ou auxílio das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, que interferem e medeiam os

processos informacionais e comunicativos. Significam um conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de hardware, software e telecomunicações, a automação e comunicação da informação contábil e não contábil pública.

Aliado às TIC, surge o **XBRL (eXtensible Business Reporting Language)** que é uma linguagem de formatação de informática, desenvolvido a partir do xml, para divulgar a informação financeira. A origem do XBRL não foi por acaso. Foi criado e desenvolvido especificamente para facilitar a divulgação de informações contábeis e financeiras e possibilitar que possam ser facilmente compreendidos, manuseados e analisados tais relatórios financeiros, embora possuam conteúdos complexos e extensos.

Mauss *et. al* (2008), entendem que o XBRL enquadra-se diretamente nas necessidades do serviço público, visto que, atualmente tem-se a obrigação de disponibilizar informações financeiras, como por exemplo, o RREO bimestralmente e o RGF quadrimestralmente ou semestralmente (conforme o porte do Município) para a STN, TCE, Legislativo Municipal, disponibilizar em meios eletrônicos, publicar em jornais e quadros murais. Neste sentido, o mesmo relatório é enviado para diversos usuários e com diversos formatos diferentes sem haver uma padronização de linguagem e conteúdo, exigindo assim, diversas re-digitações, conferências e re-configurações do sistema ERP.

Segundo os mesmos autores, com o XBRL há uma padronização e o contador disponibiliza a informação em XBRL e o usuário à extrai da forma que lhe interessa e no formato desejado, sem a necessidade de re-trabalhos, porque o dado passa a ser independente do aplicativo no qual ele é criado, o que faz com que múltiplos usuários sejam capazes de extrair as informações diretamente da Internet e formatá-las da forma que desejar e de acordo com suas necessidades.

Ward (2004) considera o XBRL uma ferramenta ideal para facilitar, tornar mais rápida, transparente e acessível a informação. E com mais credibilidade.

A Secretaria do Tesouro Nacional Brasileira (STN), em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estão estudando a utilização do XBRL no Brasil e o melhor uso da Internet. Estão buscando, através de seus estudos e pesquisas, criar instrumentos, softwares ou modelos com o objetivo de fazer com que haja uma padronização nas demonstrações financeiras publicadas na Internet. Entidades reguladoras e fiscalizadoras da atividade empresarial brasileira, como CVM, BOVESPA e outras, também realizam estudos para analisar a viabilidade da implantação do XBRL no Brasil.

Zarowin e Harding (2000), destacam que o XBRL, será a linguagem de formatação padrão para todos os relatórios financeiros, pois sua principal característica ou diferencial a de que os dados são independentes e padronizados em todos os formatos (DEBRECENY e GRAY, 2004), o que faz com que os programas possam interagir entre si. Dessa forma cada usuário pode usufruir da informação que necessitar sem ter que solicitar relatórios diferentes, personalizados ou re-digitados.

2.5 Transparência pública

Cerrilo e Martinez (1998) destaca que nos últimos anos tem-se produzido um movimento de abertura das Administrações públicas aos cidadãos denominado transparência administrativa, impulsionado, principalmente, pelas exigências legais de incrementar a democracia e a legitimação da Administração Pública.

A transparência e a compreensão da informação, segundo Homercher (2011) incorporou-se ao cotidiano do cidadão, seja na perspectiva de otimizar seu direito fundamental de conhecer os negócios públicos, seja na perspectiva de criar um ambiente de diálogo na formulação de políticas públicas.

Dar publicidade dissocia-se do conceito de transparência. A primeira está relacionada com a noção de atendimento da legalidade e a transparência revela uma compreensão de legitimidade. A concepção de publicidade, segundo Martins Júnior (2004), afirmou-se a fim de satisfazer a presunção de conhecimento por todos da lei e os demais atos administrativos como condição de eficácia dos mesmos e a transparência ultrapassa o âmbito da publicidade.

A LRF, no art. 48, ordena que a transparência será assegurada, também, mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. O atendimento desse dispositivo está mais relacionado com objetivo de transparência – dar conhecimento, do que de publicidade – fazer divulgação.

Na lição de Mileski (2002), a transparência fiscal se revela como um mecanismo democrático que busca o fortalecimento da cidadania, servindo de pressuposto ao controle social e forma de valorar e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas, na medida em que enfatiza a obrigatoriedade de informação ao cidadão sobre a estrutura e funções de governo, a política fiscal adotada, a orientação para elaboração e execução dos planos de governo, a situação das contas públicas e as respectivas contas. Sobre o sentido da transparência, Mileski (2002) categoricamente afirma que transparência não significa divulgar por divulgar, dar acesso a informação por dar. O sentido da transparência é promover a participação popular nos atos de governo, democratizando a gestão fiscal, a fim de que o cidadão, tendo conhecimento da ação governamental, possa contribuir para o seu aprimoramento e exercer um controle sobre os atos de governo, agindo em colaboração ao sistema oficial de controle da atividade financeira do Estado.

Com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) a transparência ganhou mais reforço. Essa norma obriga o poder público a disponibilizar informações de interesse da coletividade ou individual, em especial sobre a administração dos recursos públicos, de forma a também viabilizar a participação da sociedade no controle da gestão governamental.

A LAI entrou em vigor no mês de maio de 2012, obrigando entidades e órgãos públicos a disponibilizar à sociedade informações que, embora produzidas e mantidas pela Administração Pública, não eram divulgadas por obrigação do princípio constitucional da publicidade e da Lei da Transparência da Gestão Fiscal, porém, essas informações são de extremo interesse da coletividade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público. Além de regulamentar a obrigatoriedade de publicização de informes, a LAI também disciplina a forma pela qual estes devem ser colocados à disposição da sociedade, como, por exemplo, a divulgação na rede mundial de computadores, no caso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que diz respeito ao conteúdo dessas informações, a LAI exige que sejam divulgados, no mínimo, o registro das competências e da estrutura organizacional das entidades e dos órgãos públicos, os endereços e telefones das respectivas unidades, bem como os horários de atendimento ao público. Também devem ser publicados os repasses ou as transferências de recursos financeiros e informações sobre despesas e licitações, inclusive os editais, seus resultados e os respectivos contratos. A LAI exige, ainda, que sejam fornecidos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo, bem como as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, entre outros.

Com a LAI o Brasil dá um importante passo em sua trajetória de transparência pública, pois estabelece o princípio de que o acesso a informação é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas solicitadas pela sociedade. Na verdade a LAI disciplina duas formas de divulgação da informação: a transparência ativa,

onde o poder público, de forma espontânea, publica as informações e a transparência passiva, quando os governos são demandados pelos cidadãos por requerimento de informação pública.

Quanto mais este direito ao acesso a informações públicas se amplia, maiores são os ganhos da sociedade como um todo. O controle social permite o monitoramento das ações e decisões dos gestores públicos e dificulta o abuso do poder e as iniciativas públicas baseadas em interesses pessoais.

O acesso à informação trata de uma relação governo-cidadão: de um lado o dever do governante de ampliar a transparência com a publicação de informações e, de outro, o indivíduo exercendo o controle social. A prestação de contas do poder público, associado ao acesso à informação, certamente amplia a eficiência das políticas governamentais, a efetividade dos serviços públicos e reduz a corrupção.

Portanto, conforme foi afirmado, e alinhando todos os conceitos, caiu sobre a contadoria governamental a obrigação de realizar a *Accountability*, que significa a obrigação do gestor em prestar contas para demonstrar o seu desempenho e resultados de suas ações, para comprovar que estas foram conduzidas de acordo com as regras e padrões estabelecidos pela lei. E esta prestação de contas deve ser publicada e tornada transparente aos stakeholders, utilizando-se, atualmente, das TIC e no futuro próximo, com o XBRL.

3 Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida em forma de estudo de caso, visando confrontar aspectos teóricos com a realidade observada na organização e objetivando gerar análises que indiquem caminhos para futuras pesquisas. Como amostra, utilizou-se o município de Montenegro, Canoas, RS e o TCE/RS.

A amostra foi escolhida por conveniência e pela facilidade de obter as informações nos seus portais da transparência. Pelas suas características, este estudo também aplica-se aos demais municípios por estarem afetos as mesmas normas legais, com diferença apenas, no que concerne às exigências dos Tribunais de Contas de cada estado que podem constituir obrigações normativas específicas, conforme a sua necessidade e formas de auditoria.

A busca de informações ocorreu por meio da análise das legislações que regulamentam a atividade pública e que identificam quais relatórios e informações devem ser divulgadas constantemente pelos Municípios, bem como o que caracteriza a *accountability*, a transparência e a possibilidade de escalabilidade da informação para a gestão pública através de sistema de *Business Intelligence* (BI).

Também houve a necessidade de se pesquisar as fontes bibliográficas que analisam a contabilidade governamental e gerencial, como também sobre o XBRL, transparência e governança corporativa para contextualizá-los na realidade pública e identificar o seu potencial, utilização e contribuição para reduzir os custos e aumentar a evidenciação e a escalabilidade das informações públicas.

4 Aplicação prática

4.1 Os relatórios contábeis a serem produzidos pela contabilidade e publicados

No Brasil, nos últimos anos, surgiram diversas leis e regulamentos que disciplinam a publicação de informações de gestão e as formas de governança corporativa. Dentre elas, surge a Lei das Contas Públicas que dispõe sobre a criação de *homepage* na internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações sobre contas públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, portanto, tem efeitos sobre todos os órgãos e entidades das três esferas de governo. Esta exige que todos os órgãos públicos disponibilizem em seus *sites*, os seguintes dados e informações: tributos arrecadados; recursos repassados voluntariamente; Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(RREO); balanço consolidado das contas municipais; orçamento do exercício; resumo dos instrumentos de contratos e seus aditivos; relação mensal de todas as compras realizadas pela administração pública.

No ano de 2000, surge a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trouxe normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e pressupõe ação planejada e transparente. Portanto, a LRF busca muito mais do que a simples transparência, visa a gestão responsável, eficiente e transparente, a qual, será alcançada pela efetiva utilização do planejamento, da tecnologia da informação, *accountability* e pela transparência.

A LRF instituiu como instrumentos de transparência da gestão fiscal: o Relatório Resumido da Execução (RREO), publicado bimestralmente, e que tras como informações: I - balanço orçamentário; II - demonstrativos da execução das: a) receitas, por categoria econômica e fonte e despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa; b) despesas, por função e subfunção; III - apuração da receita corrente líquida; IV - receitas e despesas previdenciárias; V - resultados nominal e primário; VI - despesas com juros; VII - Restos a Pagar; VIII – demonstrativo do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32; IX – demonstrativo das projeções atuariais dos RPPS; X - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes; XI justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), publicado a cada quadrimestre ou semestre para municípios com menos de 50.000 habitantes e deverá conter: I - comparativo com os limites da despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito; III - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites; IV - demonstrativos, no último quadrimestre: a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro; b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas; c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

Desta forma, todo e qualquer órgão público, deve estar publicando: 1. Todas as receitas arrecadadas; 2. todas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por órgão, por fornecedor e por tipo de despesa; 3. todos os salários pagos aos servidores; 4. todos os contratos e convênios firmados, com valores a receber ou a pagar; 5. Todas as leis e normativos publicados; 6. Todos os editais de licitação, concursos, leilões.

Estas informações publicadas permitem ao interessado ou usuário, extrair os seguintes relatórios a partir do site do TCE ou órgão público acessado:

1. Relatório das compras e pagamentos realizados por período de cada fornecedor, com identificação do nome e CNPJ; 2. Remuneração paga a cada servidor público, com nome e CPF; 3. Extrato de cada receita arrecadada por período; 4. Os custos totais da entidade, em termos de despesa com folha, materiais, investimentos, obras, etc;

4.2 A atuação do controle interno e seus relatórios para a contabilidade e transparência

O objetivo da norma de controle interno aplicado ao setor público é garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil. Segundo Castro (2013), em futuro próximo, todos os registros e demonstrações contábeis serão extraídos automaticamente e alimentarão os sistemas gerenciais das entidades juntamente com outras informações não financeiras. Tudo estará informatizado e os registros contábeis serão transações automáticas, captadas dos sistemas alimentadores que são os controles administrativos internos que geram dados para a contabilidade com consistência e corretos.

Além disso, o objetivo dos controles internos é controlar possíveis falhas no trabalho; a aplicação de recursos em Saúde e Educação; registro das receitas e despesas; compras por

meio de Licitações e Contratos; gastos com pessoal; estoques; guarda dos bens patrimoniais (móveis, imóveis); contas a receber e a pagar;

Também cabe ao sistema de controles internos: 1. Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos; 2. Apurar os atos e fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos; 3. Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; 4. Examinar a regularidade e avaliar a eficiência e eficácia da gestão e dos resultados alcançados nas Ações de Governo; 5. Apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos administrativos.

Portanto, com toda esta base de dados obtidos por meio dos controles internos, é possível processá-los, gerando as informações que devem ser publicados e tornados transparentes.

4.3 As formas de transparência e publicidade da informação pública

Em 2004 Prado, Loureiro (2005), realizaram pesquisa com todas as capitais estaduais brasileiras, examinando o cumprimento das Leis Federais de Contas Públicas e a LRF e apresentam um *ranking* de transparência que é apresentado no quadro 1.

Capital	Atendimento à LRF	Atende a Lei de Contas Públicas	Síntese da transparência
Aracajú	Integral	Integral	Alta
Belém	Nenhum	Nenhum	Insuficiente
Belo Horizonte	Integral	Parcial	Média
Boa Vista	Nenhum	Nenhum	Insuficiente
Campo Grande	Integral	Parcial	Média
Cuiabá	Nenhum	Nenhum	Insuficiente
Curitiba	Integral	Parcial	Média
Florianópolis	Integral	Integral	Alta
Fortaleza	Parcial	Parcial	Baixa
Goiânia	Parcial	Parcial	Baixa
João Pessoa	Parcial	Parcial	Baixa
Macapá	Parcial	Parcial	Baixa
Maceió	Integral	Parcial	Média
Manaus	Integral	Parcial	Média
Natal	Integral	Parcial	Média
Palmas	Parcial	Parcial	Baixa
Porto Alegre	Integral	Parcial	Média
Porto Velho	Integral	Parcial	Média
Recife	Integral	Parcial	Média
Rio Branco	Parcial	Parcial	Baixa
Rio de Janeiro	Integral	Parcial	Média
Salvador	Integral	Parcial	Média
São Luís	Integral	Parcial	Média
São Paulo	Integral	Integral	Alta
Teresina	Integral	Parcial	Média
Vitória	Integral	Parcial	Média

Quadro 1 – Síntese da transparência das capitais estaduais em setembro de 2004

Fonte: Prado, Loureiro (2005, p. 6)

O Quadro 1, evidencia que 3 capitais não atendem a Lei de Contas Públicas. 17 à atendem a LRF plenamente. Isso demonstra a preocupação dos gestores com as punições previstas para o descumprimento da LRF, constituídas pela Lei 10.028, o que, não ocorre com a primeira Lei. Prado, Loureiro (2005, p. 6), destacam que “os demonstrativos exigidos pela

LRF são praticamente os mesmos exigidos pela Lei de Contas Públicas, à exceção de alguns demonstrativos adicionais exigidos por esta última”. Os autores também destacam que “em relação à qualidade e inteligibilidade das informações, observou-se a existência de um padrão comum de apresentação dos demonstrativos exigidos, que é determinado pelas próprias legislações avaliadas”.

4.4 A atuação da sociedade no controle da gestão pública (ONGS, TCE, Promotoria, Justiça e o cidadão comum)

É fato notório que a sociedade historicamente, sempre desejou controlar os gestores públicos. Porém, o cidadão comum, por si só, não tem poder nem influencia para organizar esse controle. Por este motivo, os cidadãos começaram a se organizar em ONGS (Organizações Não Governamentais), para poder influir e obter melhores informações sobre a gestão pública.

Portanto, não temos mais apenas o TCE, promotoria de justiça e o judiciário atuando na fiscalização da gestão pública, mas também a sociedade organizada, que passou a ser parceira desses órgãos fiscalizadores nessa missão.

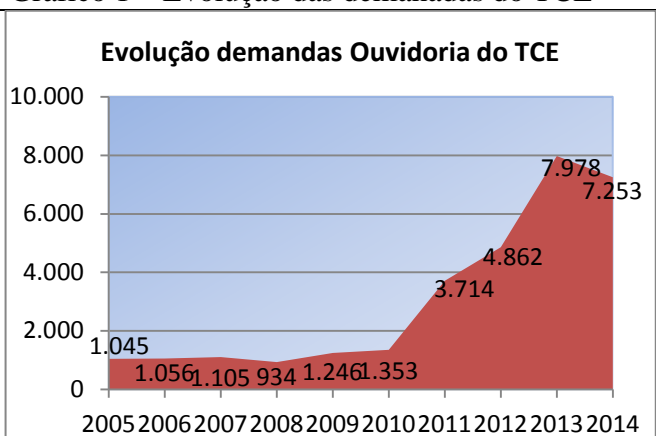
Como prova disso, pode-se apresentar a Tabela 1 e Gráfico 1, que evidenciam a evolução das demandas da ouvidoria do TCE de 2005 até 2014, que significa a atuação fiscalizadora da sociedade, e a parceria, demandada junto ao principal órgão fiscalizador de gestão, que é o TCE.

Tabela 1 – As demandas da ouvidoria

EVOLUÇÃO DEMANDAS OUVIDORIA		
Ano	Nº Denúncias	Variação
2005	1.045	100%
2006	1.056	101%
2007	1.105	106%
2008	934	89%
2009	1.246	119%
2010	1.353	129%
2011	3.714	355%
2012	4.862	465%
2013	7.978	763%
2014	7.253	694%
SOMA	30.546	

Fonte: Números da Ouvidoria do TCE/RS - acesso 19/06/2015

Gráfico 1 – Evolução das demandas do TCE



Fonte: Ouvidoria do TCE/RS – dados acessado em 19/06/2015

http://intranet.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/ouvidoria/numeros_ouvidoria

Pelo gráfico visualiza-se que as comunicações de possíveis irregularidades cadastradas pela sociedade, de forma espontânea, a partir da entrada em vigor da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e a LAI (Lei nº 12.527/2011), aumentaram de forma significativa. Visando verificar todas as denúncias e o constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização sobre a Gestão Pública, em 2012, o TCE/RS instituiu pela Resolução nº 936/2012 o “Espaço do Controle Interno” e passou a fazer o tratamento tempestivo dessas demandas em conjunto com os agentes de Controle Interno dos jurisdicionados.

No ano de 2014, pode-se perceber o resultado do efeito panóptico, visto que o número de demandas começa a acomodar-se, com uma pequena redução, motivado pela transparência e pela sensação auto vigilância e monitoramento da sociedade, ou seja, o administrador sabe e

se sente vigiado pela sociedade. É gritante a evolução das denúncias realizadas ao longo dos anos, o que, com certeza, restou muito facilitada com a utilização dos TICs.

Prova disso, está no fato de que, em 2014, houveram 6.573 denúncias ao TCE, realizadas pela internet (90% do total).

Tabela 2 – Forma de recebimento das denúncias pelo TCE.

Denúncias por forma de recebimento		
Período - 01/01/2014 a 31/12/2014		
Forma de recebimento	Total	%
Internet	6573	90,62%
Telefone	196	2,70%
Pessoalmente	176	2,43%
Correio	119	1,64%
E-mail	111	1,53%
Serviços Regionais	77	1,06%
Fax	1	0,01%
Total:	7253	100%

Fonte: Ouvidoria do TCE/RS - acesso 19/06/2015

Assim, é por meio da transparência, que a sociedade gaúcha consegue fiscalizar e atuar de forma preventiva, as vezes, para evitar as fraudes, denunciando ao órgão fiscalizador, TCE/RS em conjunto o Controle Interno, antes mesmo que ela aconteça.

Tabela 3 – Tipos de possíveis fraudes denunciadas

Demandas de Ouvidoria		
Período - 01/01/2005 à 31/12/2014		
Enquadramentos	Total	Percentual
Procedimento Licitatório	2.312	7,57%
Desvio de Função	2.245	7,35%
Concurso Público	2.242	7,34%
Controle Interno	2.097	6,87%
Contratação de Pessoal	2.074	6,79%
Desconhecido/Indefinido	1.503	4,92%
Cumprimento de Lei	1.415	4,63%
Cumprimento de Horário	1.083	3,55%
Contratação de Empresas	1.075	3,52%
Nepotismo	717	2,35%
Consulta/Dúvidas	708	2,32%
Aplicação de Recursos	662	2,17%
Uso de Bens/ Materiais Públicos	641	2,10%
Diárias	606	1,98%
Acúmulo de Função	604	1,98%
Despesas Indevidas	571	1,87%
Construção/Obras	568	1,86%
Desvio de Finalidade de Recursos	553	1,81%
Pagamento Servidores	549	1,80%
Compra e/ou Doação de Material	477	1,56%
Horas Extras	443	1,45%
Outros enquadramentos - Diversas Irregularidades	7.401	24,23%

Total:	30.546	100,00%
---------------	---------------	----------------

Fonte: Ouvidoria do TCE/RS - Sistema DOC 1050 - apurado em 19/06/2015

A Tabela 3 identifica as falhas de gestão mais corriqueiras que são denunciadas pela população, e prova que a campeã, continuam sendo os processos licitatórios, seguido dos desvios de função e concurso público.

Neste contexto, a atuação fiscalizadora da sociedade brasileira, evoluiu muito com as novas legislações editadas e com este novo modelo de governança corporativa estabelecida para o serviço público. E poderá evoluir muito mais, quando o Brasil, efetivamente começar a utilizar o XBRL.

4.5 A forma de utilização da tecnologia da informação

Pode-se afirmar que a utilização do XBRL na gestão pública brasileira, vem diretamente ao encontro das necessidades de gestão, de transparência e de publicidade da informação. Ao introduzir o XBRL como padrão para a publicação das informações contábeis, ter-se-á uma situação conforme está descrito na figura 1:

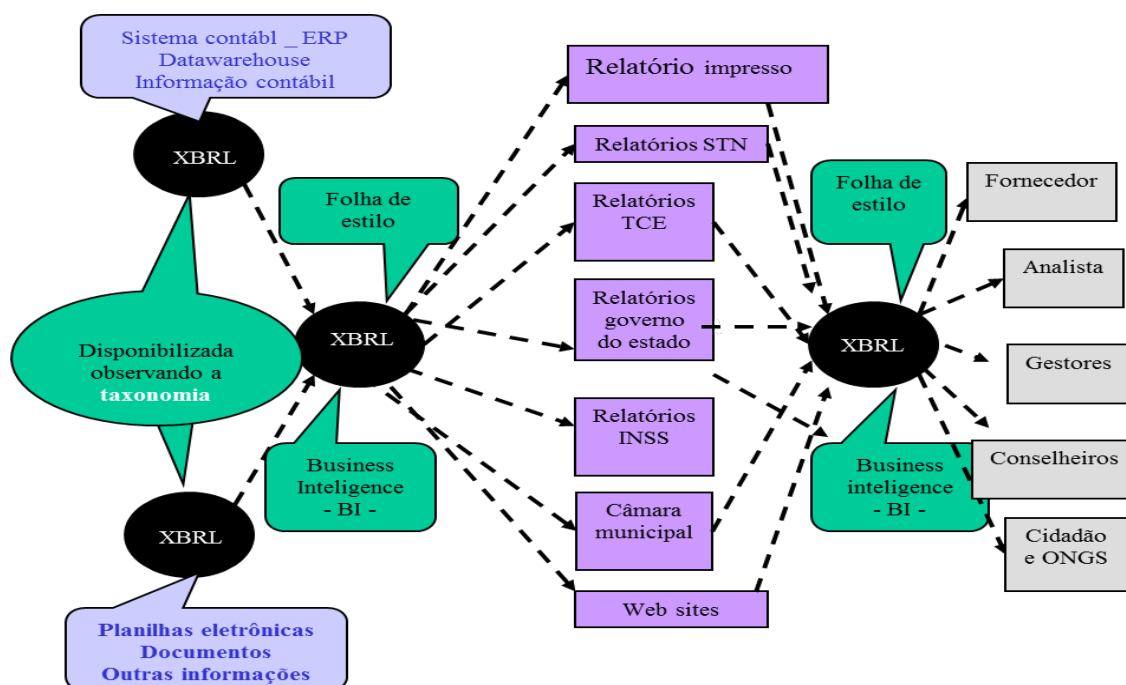


Figura 1 – O processo de informação no setor público

Fonte: Desenvolvido com base em Watson (2005).

A Figura 1 resume todo o processo informacional do setor público decorrente das normas legais e demonstra alguns dos diversos usuários dessa informação. Com o XBRL a informação será disponibilizada pela contabilidade na internet, observando a taxonomia obrigatória. Através do componente do XBRL “*style sheet*” (folha de estilo) está informação torna-se independente e possibilita que qualquer usuário a importe e converta-a para o formato de leitura que desejar (pdf, Word, excel etc), o que traz uma economia de tempo e de custos para as atividades dos analistas, pois também é possível captar informações de diversos entes públicos e realizar comparações entre as informações, onde para facilitar ainda mais, pode-se utilizar o BI para realizar análises econômicas e financeiras (MAUSS, et. al, 2008), inclusive para os órgão fiscalizadores e reguladores como STN, TCE, INSS e Estado que

também devem repassar ou tornar disponíveis as informações obtidas, disponibilizar análises ou criar e publicar novas informações para outros usuários.

4.6 A informação, a transparência e o combate a fraude na gestão pública

Primeiramente, cabe destacar, que não é somente no setor público que existem fraudes na gestão. No setor privado isto também acontece com frequência. Portanto, é possível correlacionar os dois modelos de gestão. A Figura 2 demonstra os sinais que alertam sobre as possíveis fraudes nas empresas brasileiras, o que, também pode ser considerado válido para os órgãos públicos, pois comprova que em 2004 (12+29+27) 68% dos alertas surgiram de denúncias ou informações de pessoas, o que ressalta a importância da transparência e de um canal de acesso para a emissão desses alertas por parte da sociedade.

Figura 2 - Sinais de alerta a fraudes

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	(Em %)	
	2002	2004
Outros	3	1
Auditoria externa	2	2
Coincidência	8	9
Denúncia Anônima	13	12
Investigação especial	22	18
Informação de funcionários	22	29
Informação de terceiros	29	27
Auditoria interna	34	39
Controles internos	51	52

FONTE: KPMG (2007)

Figura 3 – Formas geradoras de perdas

FORMAS GERADORAS DE MAIORES PERDAS FINANCEIRAS	(Em %)	
	2002	2004
Falsificação de balanços	1	1
Violação de direitos autorais	1	1
Espionagem Corporativa	1	2
Compras para uso pessoal	6	10
Cartão de crédito	7	4
Uso de informação privilegiada	7	10
Pagamentos indevidos (propina)	10	14
Notas Fiscais "frias"	16	23
Notas de despesas	24	30
Roubo de Ativos	33	33
Falsificação de cheques/documentos	34	37
Outros	15	17

FONTE: KPMG (2007)

Já a Figura 3 evidencia os tipos de fraudes realizadas em empresas Brasileiras e que também podem ser realizadas em órgãos públicos, como por exemplo: compras para uso pessoal, propinas, notas fiscais frias, despesas indevidas, documentos falsos ou até mesmo o roubo de ativos.

Com o uso da transparência, entende-se que seja possível coibir estas práticas da seguinte forma:

Quadro 2 – Síntese das possíveis fraudes e formas de coibir com a transparência

Tipos de fraude	Utilidade da transparência
Falsificação de demonstrações contábeis	Publicando na net e dando acesso público a esses documentos
Compras para uso pessoal	Todas as compras são publicadas na internet, uma a uma
Pagamentos indevidos	Todos pagamentos publicados
Notas fiscais frias, notas de despesa e falsificação de documentos	É possível extrair relatórios ou extratos fornecedor por fornecedor da internet, com as datas das compras, identificação do número da nota fiscal, cheque
Procedimento Licitatório fraudulento	Publicação na internet do edital antes que este aconteça, possibilitando tempo para embargos e atuação da justiça
Desvio de Função e Contratação de Pessoal, nepotismo	Publicação do nome dos servidores e seus cargos
Concurso Público	Publicação na internet do edital antes que este aconteça, possibilitando tempo para embargos e atuação da justiça
Contratação de Empresas	Todas as compras e contratações feitas são publicadas com identificação do nome e cnpj

Fonte: Os autores

A análise do Quadro 2 indica que as publicações exigidas pela legislação brasileira, foram direcionadas diretamente para resguardar a gestão pública das possibilidades de fraudes, uma vez que, a sociedade como um todo terá a possibilidade de descobrir aonde estão acontecendo tais fraudes.

Por exemplo, o gestor precisa publicar os nomes e valores de salários de cada servidor de sua entidade. Logo, como a sociedade tem acesso a esta lista, é possível descobrir a existência de servidores fantasmas, desvios de função ou até mesmo o nepotismo.

As possibilidades de superfaturamento também ficam inibidas, porque são publicadas todas as compras realizadas, indicando, inclusive, o fornecedor e seu CNPJ.

Portanto, a legislação trouxe qualidade a informação e exigiu publicações que visam inibir e facilitar a descoberta das fraudes, por meio de práticas de gestão corporativa.

Uma delas, é a exigência legal da constituição dos conselhos de gestão, como por exemplo: conselho gestor da saúde; conselho gestor da educação; da assistência social; do regime próprio de previdência; da segurança; dentre outros. Todos eles com poder deliberativo e fiscalizar, que fazem com que o gestor público tenha seus atos aprovados pelo conselho e fiscalizados de perto e cada uma das áreas em que atua.

5. Conclusão

Concluída a pesquisa, como resultado da disponibilização da informação pelo órgãos públicos e do uso da tecnologia a verdadeira accountability está acontecendo. As informações a ser fornecidas para atender os quesitos da transparência são extraídas diretamente do sistema contábil integrado com os demais sistemas de controles automatizados, de forma que as informações sejam tempestivas e fidedignas. Fica comprovado pelos números apresentados que o acesso a informação pela transparência ativa e passiva, apoiado pela mídia, instrumentaliza o controle social e permite o monitoramento das ações do governo. A tecnologia da informação pode e está sendo utilizada para um controle social mais eficaz da gestão pública. Verificou-se a existência do efeito panótico sobre os gestores, pois estes estão se sentindo vigiados diariamente, pois, com a utilização das ferramentas de TIC's é possível a correção de desvios de eficiência e de efetividade dos processos e nas políticas públicas, antes mesmo que as fraudes aconteçam.

Prova disso, são os concursos públicos, licitações que são canceladas pelo ministério público e TCE, antes mesmo, da homogação dos mesmos. Outra prova, verifica-se pela evolução muito grande das denúncias da sociedade na Ouvidoria do TCE de 2005 até 2013, que por sua vez, no exercício 2014, acusou uma pequena redução das denúncias, fato este, que pode ser atribuído ao efeito panótico, o que, já pode ser considerado como um resultado positivo desta nova ordem da gestão pública.

Como existe um jogo de força permanente entre a ação do gestor público político/partidário (que age pelo intuito, pela resposta imediata caso-a-caso, muitas vezes de forma parcial, populista, protecionista, do privilégio), contrariando os princípios da gestão ética, técnica e profissional, a transparência com sentido de legitimação, colabora com os sistemas de controles estabelecidos, proporcionando o monitoramento das ações e decisões dos gestores públicos, coibindo os abusos de poder e os interesses pessoais.

Coube a contabilidade além de refletir o ciclo da administração com informações para tomada de decisão e para a adequada prestação de contas, a missão de alimentar o sistema de controle social com as informações compreensíveis e úteis aos cidadãos sobre os resultados alcançados pela gestão. E ao controle interno cabe produzir os dados que serão enviados a contabilidade.

Já os TIC's e o XBRL, surgem como instrumentos que viabilizam e facilitam esse processo de controle social e ressaltam essas técnicas de governança corporativa, fazendo que

a gestão pública consiga atuar de forma eficiente, eficaz e econômica. E que traga um sentimento de segurança para o cidadão comum, de que, os recursos públicos realmente sejam utilizados em finalidade pública, com riscos de fraude reduzidos ao longo do tempo.

Assim, o estado democrático de direito exige cada vez mais dos gestores públicos a divulgação das informações por ferramentas tecnológicas que atendam os requisitos de transparência e instrumentalize o controle social.

6. Referências

- ANGÉLICO, Fabiano. Estudo analítico sobre transparência e legitimidade das organizações da sociedade civil brasileira. In: ABONG – Associação Brasileira de Organizações Governamentais. 2011. Disponível em <<http://abong.org.br/transparencia/wp-content/uploads/2012/01/Estudo-analitico.pdf>>. Acesso em 10 junho 2015.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101** de 04 de maio de 2000.
- BRASIL. Lei Federal 10.028 de 19 de outubro de 2000.
- BRASIL. Lei Federal 9.755 de 16 de dezembro de 1998.
- CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa. 5ª ed.. São Paulo: Atlas, 2013.
- CERRILO I MARTINÉZ, Agusti. La transparencia administrativa: Unión Europea y medio ambiente. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1998.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE –CFC. LRF Fácil: guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal para aplicação nos Municípios. 5. ed. Brasília, 2003.
- COSTA, Rogério da. Sociedade de controle. São Paulo em Perspectiva. vol.18 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004. P. 161-167 – disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100019&script=sci_arttext, acessado 19/06/2015.
- DEBRECENY, R.; GRAY, G. **Are We There Yet? a research perspective on the extensible business reporting language (XBRL)**. Singapore, 2004.
- FLACH, Flávio. **O processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público**. Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Setembro- 2012 nº 12, p. 6-7. disponível: <http://revistacrers.tempsite.ws/pub/crcrs/index2/?numero=12> . Acesso em 13/06/2015.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOERGEN, Pedro ARTIGOS: Educação moral hoje: cenários, perspectivas e perplexidades. Educação & Sociedade Revista de Ciência da Educação. vol.28 no.100 Campinas Oct. 2007, disponível <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302007000300006> . Acesso em 05/06/2015.
- HOMERCHER, Evandro. O princípio da transparência e a compreensão da informação. . Revista Jurídica da Presidência. Brasília v. 13 nº100 Jul/Set 2011, p. 375 a 391. <http://www.presidencia.gov.br/revistajuridica>
- INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS-IFAC**. XBRL: Moving toward a common language for financial reporting. IFAC, July 2002
- LOCK, Fernando do Nascimento; PIGATTO, José Alexandre Magrini. **A Dificuldade de Alinhamento entre a Contabilidade Pública Brasileira e o Government Finance Statistics – GFS**. Revista Eletrônica de Contabilidade Curso de Ciências Contábeis UFSM. Volume I, nº 3 MAR-MAI/2005, p. 161-181.
- MACEDO COUTO, Carlos Agostinho Almeida de. **Poder e Vigilância: a atualidade do panóptico de Foucault e sua relação com os meios de comunicação** – trabalho apresentado

na II Jornada Internacional de Políticas Públicas, realizado em São Luís – MA, 23 a 26 de agosto 2005, acessado em 15/06/2015 e disponível em:

http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/carlos_agostinho.pdf

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Transparência administrativa. São Paulo: Saraiva, 2004.

MARQUES, Maria da Conceição da Costa. A Reforma Administrativa e Financeira e o Novo Enquadramento Contabilístico da Administração Pública em Portugal. Revista da Administração e da Gestão Pública, v. II, n. 2, 2001.

MAUSS, César Volnei, et al.; XBRL in public administration as a way to evince and scale the use of information. In: Khaled Elleithy. (Org.). Innovations and Advanced Techniques in Computers and Information Sciences and Engineering. 1ed. Netherlands: Springer, 2008, v. 1, p. 111-115.

MILESKI, Helio Saul. Transparência do Poder Público e sua fiscalização. Interesse Público. Porto Alegre, 2002 [Ed. especial: Lei de Responsabilidade Fiscal].

MOREIRA, Orandi. **O XBRL no Brasil – um estudo empírico com as empresas de capital aberto.** Dissertação da FEA – USP Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2005.

PRADO, Otávio; LOUREIRO, Maria Rita Garcia. Governo Eletrônico, Transparência e Democracia: A Publicização das Contas Públicas das Capitais Brasileiras. Enampad, 2003.

PETRI, Nelson. Análise de resultados no setor público. Tese de Doutorado. São Paulo: FEA-USP, 1987.

STEINBERG, Herbert. A dimensão humana da Governança Corporativa: pessoas criam as melhores e piores práticas. 2ª ed. São Paulo. Gente, 2003.

WARD, Graham. How XBRL Can Enhance the Credibility of Audited Financial Statements. **10th International XBRL Conference.** Brussels: nov, 2004.

WATSON, Liv A. XBRL: Transforming Financial and Business Reporting. **2º Workshop Brasileiro de XBRL.** São Paulo: TECSI EAC FEA USP, out. 2005.

ZAROWIN, Stanley; HARDING, Wayne E. Finally, Business Talks the Same Language. **Journal of Accountancy On line Issues.** [S.I], Aug. 2000. Disponível em <http://www.aicpa.org/pubs/jofa/aug2000/zarowin.htm> . Acesso 15/02/06.